



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.938
de 21 de julho de 2026.

*“Autoriza o Poder Executivo a promover licitação para concessão onerosa do direito de exploração dos *namimg rights* de equipamento esportivo municipal, mediante contrapartida de execução de obras, adequações e investimentos, e dá outras providências.”*

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover procedimento licitatório para concessão onerosa do direito de exploração dos *namimg rights* do equipamento esportivo municipal denominado "Jair Ronaldo Fragoso", mediante contrapartida de execução, pelo contratado, das obras, adequações, instalações e investimentos necessários à implantação ou requalificação do referido equipamento público.

Parágrafo único. O nome do equipamento esportivo municipal denominado "Jair Ronaldo Fragoso" não poderá ser alterado, sendo mantido sua nomenclatura, havendo apenas o acréscimo de eventual concessão de exploração em acréscimo ao nome do equipamento mediante o procedimento licitatório devido.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei terá por objeto o direito temporário de associação de nome, marca ou denominação empresarial ao equipamento esportivo municipal, nos limites definidos no edital e no respectivo contrato administrativo.

Art. 3º A concessão não importará transferência da propriedade, gestão, administração, manutenção ordinária, programação de uso ou controle operacional do equipamento esportivo municipal, os quais permanecerão sob responsabilidade do Município de Botucatu.

Art. 4º O Poder Executivo deverá definir, previamente ao procedimento licitatório, a estrutura mínima obrigatória a ser executada pelo contratado, compreendendo as obras, adequações, instalações, equipamentos e demais intervenções necessárias ao atendimento do interesse público municipal e, se for o caso, aos padrões técnicos exigidos para a realização de competições esportivas profissionais.

Art. 5º Eventuais melhorias adicionais propostas pelo contratado somente poderão ser executadas mediante prévia aprovação do Município, desde que compatíveis com o interesse público, com a finalidade esportiva do equipamento, com as normas urbanísticas, ambientais, de acessibilidade e segurança aplicáveis, e com as condições estabelecidas no edital e no contrato.

Art. 6º Todas as obras, benfeitorias, instalações permanentes, estruturas físicas e equipamentos incorporados ao equipamento esportivo reverterão automaticamente ao patrimônio público municipal, sem direito de retenção, remoção ou indenização ao contratado, ressalvados bens móveis ou elementos publicitários removíveis expressamente autorizados no contrato.

Art. 7º O prazo da concessão será definido no edital e no contrato administrativo, mediante justificativa técnica e econômico-financeira, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, vantajosidade, economicidade e compatibilidade entre o investimento exigido e a exploração econômica autorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.938

de 21 de julho de 2026.

Art. 8º A exploração dos *naming rights* deverá observar os princípios da Administração Pública, a legislação aplicável à publicidade institucional e as disposições do edital e do contrato, sendo vedada a associação do equipamento público a marcas, campanhas, conteúdos ou atividades ilícitas, incompatíveis com a moralidade administrativa, discriminatórias, atentatórias aos direitos fundamentais ou estranhas à finalidade institucional e esportiva do equipamento.

Parágrafo único. Fica vedada a associação do equipamento público, por meio de *naming rights*, publicidade ou qualquer outra forma de identificação comercial, a pessoas jurídicas cuja atividade principal consista:

- I. na exploração de apostas de quota fixa, jogos de azar, loterias instantâneas, plataformas de apostas eletrônicas (bets), ou atividades congêneres;
- II. na fabricação, comercialização, distribuição ou promoção de cigarros, produtos fumígenos derivados ou não do tabaco, dispositivos eletrônicos para fumar e produtos similares;
- III. na fabricação, comercialização, distribuição ou promoção de bebidas alcoólicas;
- IV. na disponibilização, veiculação, comercialização ou promoção de conteúdo adulto, pornográfico ou de natureza sexual explícita, por meio físico ou digital;
- V. na intermediação, divulgação, agenciamento ou oferta de serviços de acompanhantes ou de natureza sexual.

Art. 9º A contratação será precedida de regular procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo administrativo ser instruído com estudo técnico preliminar ou documento equivalente, demonstração da vantajosidade da concessão, estimativa dos investimentos, definição das obrigações da Administração Pública e do contratado, bem como minuta do contrato.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 21 de julho de 2026.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 21 de julho de 2026 - 171º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente